



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.341, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1444
Em 04 / 10 / 2013

ENCARREGADO

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1013, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 COM SUAS MODIFICAÇÕES E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Marechal Floriano-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo para contratação de médicos de que trata a Lei nº 1.013 de 22 de dezembro de 2010, com a alteração prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 1.186 de 23 de janeiro de 2013, fica prorrogada para 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - O valor por plantão médico de que trata o art. 7º, da Lei Municipal nº. 1013, de 22 de dezembro de 2010, passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para 24 (vinte e quatro) horas sendo seu correspondente para 12 (doze) horas, o valor proporcional de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a vigorar a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 01 de outubro de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.341 / 10 / 2013
EM 01 / 10 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 104/2013 – Autor: Prefeito Antônio Lidiney Gobbi